



PROCESSO	:	97551/2020
PRINCIPAL	:	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
PROCEDÊNCIA	:	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
ASSUNTO	:	Normatizações
FASE	:	Informação técnica
DESCRIÇÃO	:	Proposta de minuta de Resolução Normativa – Relatório Técnico nº 23/2020/Segepres – fiscalização de acordos de leniência celebrados pelo Estado de MT.
RELATOR	:	Conselheiro Presidente Guilherme Antônio Maluf

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Senhor Secretário-Geral de Controle Externo

1. Em atendimento ao seu despacho (documento digital nº 198870/2021), apresenta-se informação técnica acerca da proposta de regulamentação do exercício de controle externo por parte do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) sobre os acordos de leniência em âmbito estadual, elaborada pela Secretaria Geral da Presidência (Segepres) da Casa.

2. Destaca-se, inicialmente, que o presente processo foi originado após a autuação do Relatório Técnico nº 23/2020, de 27 de abril de 2020 (documento digital nº 65173/2020), de autoria do servidor da Segepres Vitor Gonçalves Pinho e do Secretário-Geral da Presidência Flávio de Souza Vieira, como normatização.

3. O Relatório Técnico 23/2020/Segepres é um estudo técnico sobre os processos de celebração de acordos de leniência instaurados no âmbito do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013. Junto a tal estudo consta uma minuta de proposta de Resolução Normativa (RN), com vistas a regulamentar no âmbito do TCE-MT a fiscalização de acordos de leniência celebrados em âmbito estadual (fls. 5 a 7 do documento digital nº 65173/2020).





4. Após o protocolo do relatório e da minuta de proposta de RN elaborados pela Segepres, o Presidente do TCE-MT, Conselheiro Guilherme Antônio Maluf, por meio de despacho exarado em 4 de maio de 2020 encaminhou o processo à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) para análise e manifestação (documento digital nº 68748/2020).

5. Em seguida, este subscritor elaborou a Nota Técnica nº 3/2020/Segecex, de 28 de agosto de 2020 (documento digital nº 221279/2020), cuja conclusão foi pela necessidade de supressão da lacuna legal inerente às competências deste Tribunal de Contas sobre o tema, da seguinte forma:

42. Depois do exposto nesta nota técnica, propõe-se o aperfeiçoamento da fiscalização pelo TCE-MT sobre os processos de celebração de acordos de leniência a serem instaurados no âmbito do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, da seguinte forma:

a) que as instituições estaduais incumbidas do combate à corrupção e recuperação de ativos procedentes do ilícito, a exemplo da CGE, do MPE, da PGE e deste Tribunal de Contas, celebrem um acordo de cooperação técnica entre si, com vistas a resolver os conflitos de competência inerentes aos acordos de leniência, nos moldes do instrumento celebrado entre as entidades federais em 6 de agosto de 2020;

b) se não houver interesse das instituições para a celebração de tal acordo de cooperação, é imprescindível que o TCE-MT aprove legislação infralegal sobre o tema, por meio de Resolução Normativa, de forma urgente, para suprir a lacuna legal a respeito das competências e responsabilidades desta Corte de Contas quanto aos acordos de leniência; e

c) por fim, a análise processual pelo TCE-MT dos acordos de leniência celebrados e a celebrar deve constar no rol de responsabilidades de cada uma das Secretarias de Controle Externo, de acordo com as áreas específicas de atuação dessas unidades especializadas. (grifou-se)

6. Como demonstrado no trecho reproduzido acima, a primeira ação que é sugerida no encaminhamento proposto na Nota Técnica nº 3/2020/Segecex se refere à celebração de um acordo de cooperação técnica deste Tribunal com as instituições públicas estaduais responsáveis pela fiscalização dos acordos de leniência, com o objetivo de solucionar possíveis conflitos de competência entre tais entes, a exemplo do que foi realizado na esfera federal com a celebração de um acordo entre as entidades em 6 de agosto de 2020¹.

¹ Acordo de cooperação técnica celebrado entre o TCU, a CGU, a AGU, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o STF (somente o MPF optou por não assinar o acordo).





7. As instituições estaduais que tem competência para fiscalizar os acordos de leniência, além deste Tribunal de Contas, são a Controladoria Geral do Estado (CGE-MT), o Ministério Público Estadual (MPE-MT) e a Procuradoria Geral do Estado (PGE-MT), de acordo com o que prevê o Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016².

8. Em caso de não existir nenhum tipo de interesse das instituições na celebração desse acordo, a segunda ação sugerida no encaminhamento da nota técnica é a aprovação pelo TCE-MT da proposta de Resolução Normativa apresentada no já citado Relatório Técnico 23/2020/Segepres.

9. Além disso, há uma terceira sugestão no documento técnico, que é a necessidade de inserção da análise processual dos acordos de leniência no rol de responsabilidades das Secretarias de Controle Externo (Secex), de acordo com as respectivas áreas de fiscalização, conforme sugestão inicial da Secex de Administração Estadual (documento digital nº 192764/2020).

10. A Nota Técnica nº 3/2020/Segecex foi encaminhada pelo Secretário-Geral de Controle Externo ao Presidente do TCE-MT em 1º de outubro de 2020 (documento digital nº 223323/2020). Em 6 de outubro de 2020 a Presidência encaminhou novamente o processo à Segepres para conhecimento e análise das manifestações da Segecex e da Secex de Administração Estadual (documento digital nº 226968/2020).

11. Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Segecex pelo senhor Flávio Vieira, Secretário-Geral da Presidência, para apresentação de proposta de regulamentação do exercício de controle externo do TCE-MT sobre os acordos de leniência estaduais (documento digital nº 279141/2020).

12. Posto isto, é pertinente esclarecer que a aprovação da Resolução Normativa nº 20/2020-TP, que trata da nova reestruturação da área técnica do TCE-MT, solucionou o item “c” do encaminhamento da Nota Técnica 3/2020/Segecex (inserção no rol de responsabilidades de cada uma das Secex da análise processual

² Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo estadual, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





dos acordos de leniência, de acordo com as respectivas áreas de atuação), pois foram inseridas no rol de responsabilidades das Secex as competências para análise processual dos acordos de leniência, correspondentes à área de atuação respectiva (Anexo Único da RN 20/2020-TP).

13. Quanto aos demais itens da proposta de encaminhamento (celebração de acordo de cooperação técnica com as demais instituições de fiscalização ou, em caso de desinteresse de tais entes, aprovação da proposta de Resolução Normativa apresentada no Relatório Técnico 23/2020/Segepres), aduz-se que não houve progresso institucional na resolução de tais pontos.

14. É importante lembrar o que foi detalhado na Nota Técnica 3/2020/Segecex sobre a fragilidade normativa, em âmbito estadual, acerca das competências deste Tribunal de Contas no tocante à fiscalização dos acordos de leniência celebrados ou a celebrar em Mato Grosso:

27. No âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, a Lei Anticorrupção é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016, [...]

32. Posto isto, infere-se que o Decreto 522/2016 limita as competências do TCE-MT referentes à celebração dos acordos de leniência, pois dispõe que somente após a finalização do instrumento o Tribunal poderá adotar providências quanto à responsabilização de empresas por possíveis prejuízos ao erário estadual. (grifou-se)

15. Assim, tendo em vista a lacuna normativa e a conseqüente necessidade de regulamentação imediata do exercício de controle externo por parte da Casa sobre os acordos de leniência em âmbito estadual, o mais adequado (e urgente) é a aprovação de norma infralegal sobre a matéria, a exemplo da proposta de Resolução Normativa apresentada pela Segepres.

16. Em seguida à aprovação de Resolução Normativa regulamentando o assunto, é conveniente e adequado que a Presidência do TCE-MT busque uma interlocução com as citadas instituições fiscalizadoras para que celebrem um instrumento de colaboração entre todos os interessados, pelas razões já expostas nesta informação técnica.





17. Depois de todo o exposto, propõe-se que os autos sejam enviados ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Conselheiro Guilherme Antônio Maluf, para a adoção das seguintes providências:

a) encaminhar, de forma célere, a **minuta de proposta de Resolução Normativa disposta no Anexo Único do Relatório Técnico nº 23/2020/Segepres (fls. 5 a 7 do documento digital nº 65173/2020)** para a apreciação e deliberação do Plenário deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 4º, *caput*, e incisos III e IV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT) e do artigo 21, *caput*, e inciso XXVIII, combinado com o artigo 81, *caput*, e incisos I, II e VI, todos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT); e

b) após a aprovação de Resolução Normativa sobre o tema, realizar esforços de interlocução com as instituições estaduais incumbidas do combate à corrupção e recuperação de ativos procedentes do ilícito, tais como a Controladoria Geral do Estado (CGE-MT), o Ministério Público Estadual (MPE-MT) e a Procuradoria Geral do Estado (PGE-MT), com o objetivo de celebrar um acordo de cooperação técnica visando à resolução dos possíveis conflitos de competência inerentes aos acordos de leniência em âmbito do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2021.

(assinatura digital)

André Luiz de Campos Baracat

Auditor Público Externo

Matrícula: 2020351/TCE-MT

